

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

EDITAL DE VENDA DIRETA JUDICIAL - ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

Processo nº 0010325-22.2017.5.15.0058

EXE3 – Araraquara

Exequentes: LEONIDES APARECIDA ORLOSKI HAHNS E OUTROS (36)

Executados: SPIDO INDUSTRIA, COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTROS (4)

O(A) MM. Juiz(a) do Trabalho da Vara acima identificada, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos em epígrafe, foi nomeado como CORRETOR JUDICIAL o Sr. ROMUALDO PANDOLFO, CRECI/SP nº 143.446-F, para promover a ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR (VENDA DIRETA JUDICIAL), nos termos da Provimento GP-CR nº 04/2014, artigos 879, 880, 881, 895 Código de Processo Civil e dos demais dispositivos aplicáveis, observadas as condições abaixo.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

Início do recebimento de propostas: **03/08/2026** às 12:00h. Encerramento: **07/08/2026** às 12:00h, horário de Brasília. Na hipótese de inexistência de propostas válidas será iniciada imediatamente à fase de Prazo Suplementar (Venda Direta) sendo esta até dia **03/11/2026**.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas de arrematação deverão ser apresentadas no período supra indicado exclusivamente através da plataforma www.totalleiloes.com.br, mediante a realização de "cadastro prévio" e "habilitação", sob pena de não serem conhecidas. O referido "cadastro" e "habilitação" será obtido através do atendimento às seguintes condições: **A)** Não poderão alegar desconhecimento das condições de venda, fixadas pelo edital de alienação, e de utilização da plataforma, assumindo os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas de conexão particular à internet, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito. **B)** O cadastro para obtenção de "login" e "senha" para acesso à plataforma, implicará em expressa anuência às regras do Edital de Alienação e de utilização da plataforma.

ENCERRAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Encerrado o período de recebimento de propostas na fase de Concorrência Pública, o Corretor Judicial apresentará nos autos o Mapa de Classificação, contendo todas as propostas de arrematação recebidas. Na hipótese de inexistência de propostas válidas, fica dispensada a apresentação do referido mapa, passando-se imediatamente à fase de Prazo Suplementar (Venda Direta)

PRAZO SUPLEMENTAR (VENDA DIRETA): Caso o bem não receba proposta válida na "CONCORRÊNCIA PÚBLICA", será imediatamente alienado ao primeiro licitante que formular proposta de arrematação que atenda às condições fixadas pelo edital de alienação (valor mínimo e quantidade de parcelas), ou seja, venda na modalidade de "VENDA DIRETA". Na fase

de "Venda Direta", as propostas de arrematação poderão ser apresentadas diretamente na plataforma www.totalleiloes.com.br ou através do e-mail contato@totalleiloes.com.br. Prazo máximo concedido ao Corretor: 01/11/2026, até às 18:00h (dezoito horas). A homologação de proposta de arrematação recebida na fase de "Venda Direta" não está condicionada ao término do prazo máximo de atuação concedido ao Corretor Judicial

CORRETOR JUDICIAL

Romualdo Pandolfo – CRECI/SP nº 143.446-F - Telefone (19) 98122-3078 / (19) 3927-4210 - E-mail: romualdo@totalleiloes.com.br - Site: www.totalleiloes.com.br.

DESCRIÇÃO DO BEM: Lote 01: Imóvel descrito na **matrícula nº 1.338** – Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro/SP (Livro nº 2 – Registro Geral, folha 38). Um prédio residencial térreo, sito à Praça Nove de Julho, sob nº 86, nesta cidade, construído de tijolos e coberto de telhas, edificado no alinhamento da via pública, composto de três dormitórios, sala, copa, cozinha, banheiro, lavanderia, varanda e abrigo para veículos na frente, área de serviço e varanda nos fundos, cômodo para escritório, possuindo ainda no quintal outra construção de tijolos e coberta de telhas, composta de dois dormitórios, sala, cozinha, banheiros, varandas, tudo edificado em um terreno que mede inclusive a parte ocupada pela área construída, 11,00 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 40,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando a área de 440,00 m², de formato retangular, confrontando em sua integridade pela frente com a mencionada Praça Nove de Julho, por um lado com propriedade de Walter Ribeiro Porto, por outro lado e nos fundos com propriedade de Fischer S.A. – Ind. e Com. **ÔNUS:** Constan na matrícula do imóvel: **R.06/1.338** – usufruto vitalício em favor de Maria Aparecida D'Arbo Nemer; AV.07/1.338 – averbação premonitória de ação de execução (Processo nº 1002058-39.2020.8.26.0072 – 1ª Vara da Comarca de Bebedouro/SP); AV.08/1.338 – penhora da parte ideal pertencente ao executado João Gustavo Spido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010325-22.2017.5.15.0058; AV.10/1.338 – penhora da parte ideal pertencente à coproprietária Renata D'Arbo Nemer Spido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010334-47.2018.5.15.0058; e AV.11/1.338 – averbação da existência de ação de execução, nos termos do art. 828 do CPC, referente ao Processo nº 0010334-47.2018.5.15.0058. **DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS:** constam débitos tributários do Município de Bebedouro/SP conforme documentos no valor total de R\$ 6.637,08 (Seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e oito centavos). **DEPOSITÁRIO:** João Gustavo Spido (id: 76f1434). **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais) - conforme laudo de avaliação de imóvel urbano fls. 459 (id: a45395e). **LANCE MÍNIMO:** R\$ 432.000,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil reais). 60%, observado o art. 843, §2º, do CPC. (Conforme disposto id: db87299).

Lote 02: Imóvel descrito na **matrícula nº 12.154** - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro/SP (Livro nº 2 - Registro Geral, Página 001/006). Um terreno, situado à Alameda Xangri-Lá, correspondente ao lote nº 085, da quadra nº 0154.113, do loteamento denominado Jardim Menino Deus, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, medindo 10,20 metros de frente; igual medida na linha dos fundos, por 25,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados,

encerrando área de 255,00 m², confrontando pela frente com a Alameda Xangrilá; pelo lado direito de quem da alameda olha para o imóvel com o lote nº 075; pelo lado esquerdo com o lote nº 075; e nos fundos com o lote nº 397; cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº 0154.113.085.00. **ÔNUS:** Constam na matrícula do imóvel: **R.05/12.154** – Reserva de usufruto vitalício em favor de João Spido e Vera Lucia de Souza Spido; AV.06/12.154 – Averbação premonitória de Ação de Execução de Título Extrajudicial – Processo nº 1000403-80.2020.8.26.0624; AV.07/12.154 – Averbação premonitória de Ação de Execução de Título Extrajudicial – Processo nº 1002058-39.2020.8.26.0072; AV.08, AV.09, AV.10, AV.11, AV.13, AV.16, AV.19, AV.22 e AV.23/12.154 – Averbações de indisponibilidade de bens; AV.14/12.154 – Penhora determinada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010325-22.2017.5.15.0058; AV.17/12.154 – Penhora nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011534-84.2021.5.15.0058; AV.18/12.154 – Penhora nos autos da Ação de Execução nº 0004219-27.2023.8.26.0624; e AV.21/12.154 – Penhora nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010542-89.2022.5.15.0058. **DÉBITOS TRIBUÁRIOS MUNICIPAIS:** constam débitos tributários do Município de Bebedouro/SP conforme documentos no valor total de R\$ 10.593,51 (Dez mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos). **DEPOSITÁRIO:** João Gustavo Spido (id: 76f1434). **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais). conforme laudo de avaliação de imóvel urbano fls. 493 (id: f8f3fc2). **LANCE MÍNIMO:** R\$ 222.000,00 (Duzentos e vinte e dois mil reais). 60%, observado o art. 843, §2º, do CPC. (Conforme disposto id: db87299).

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 2.248.809,99 (Dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e nove reais e noventa e nove centavos) - (Tabela de atualização de débito juntada no dia 04/02/2026 nas fls. 1736 (id: 4abaa5b).

FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA, no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias a contar da intimação da homologação da proposta vencedora, ou, PARCELADO, apenas no caso de IMÓVEIS, com 30% (trinta por cento) de entrada e saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente pelo índice INPC (Índice nacional de preços ao consumidor).

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Será considerada vencedora a proposta que resultar no maior valor acima do “preço mínimo” fixado para o bem. Propostas “À VISTA”, ou com o menor número de parcelas, preferem às propostas parceladas, nos termos do parágrafo 7º do artigo 895 do CPC. Ocorrendo propostas de idêntico valor, observar-se-á a seguinte ordem: a) o pagamento à vista; b) a proposta com menor número de parcelas. Havendo propostas idênticas, a que tiver sido recebida em primeiro lugar. Havendo parcelamento, a carta de alienação será lavrada com cláusula de hipoteca judicial (no caso de imóveis) ou mediante caução idônea (no caso de outros bens). As propostas que não atingirem o valor mínimo de venda poderão ser recebidas “condicionalmente” pelo e-mail contato@totalleiloes.com.br, ficando sujeitos a posterior apreciação do Juízo responsável.

HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA: A alienação dos bens será formalizada pôr termo nos autos da execução, abrindo prazo para o arrematante vencedor realizar o recolhimento do valor proposto e honorários do corretor responsável no prazo de 48 horas contados da intimação.

ÔNUS: A aquisição realizada em alienação judicial é realizada de forma livre e desembaraçada de ônus (dívidas) trabalhistas, tributários e fiscais, de qualquer órgão da Administração Pública, inscritas ou não em dívida pública, ou seja, os débitos até a data da alienação judicial sub-rogam no preço da arrematação. Nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a aquisição através de alienação judicial (expropriação), tem natureza jurídica de AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA, ou seja, O ARREMATANTE e o bem adquirido, não respondem por nenhum débito que incida sobre o bem (seja ele móvel ou imóvel), especialmente IPTU, IPVA, MULTAS E JUROS, DÉBITOS CONDOMINIAIS, que são de responsabilidade do executado.

Nos termos dos artigos 1.430 do Código Civil e 908, § 1º do Código de Processo Civil, o arrematante não responde pelos débitos condominiais vencidos antes da arrematação.

DOS IMÓVEIS - Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram.

DA EVICÇÃO: A procedência e evicção de direitos dos bens vendidos em alienação judicial/leilão são de inteira e exclusiva responsabilidade dos arrematantes/proprietários/União. O Corretor nomeado, é um mero mandatário, ficando, assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos nos bens alienados (ocultos ou não), como também por indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza, portanto, qualquer dificuldade quanto a: obter/localizar o bem móvel, registrar a carta de arrematação/alienação, localizar o bem, imitir-se na posse, deverá ser imediatamente comunicada ao juízo responsável para as providências cabíveis.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: O exercício do direito de preferência só poderá ser exercido na modalidade presencial;

DA IMPOSSIBILIDADE DE ARREPENDIMENTO, INADIMPLEMENTO E MORA DO ARREMATANTE: Ressalvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, a desistência da arrematação, a ausência do depósito, ou inadimplemento, acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, além da comissão destinada ao leiloeiro, sem prejuízo de aplicação de multa pela mora de 20% (vinte por cento), sobre o valor da venda, bem como, execução do valor remanescente que poderá ser dirigida ao patrimônio dos adquirentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer intimação para tanto.

DA COMISSÃO DO CORRETOR: O adquirente pagará ao Corretor responsável a importância de 5% (cinco por cento) do preço da alienação no prazo máximo de 48 horas a contar da homologação

da proposta de arrematação, através de transferência bancária, em conta a ser indicada pelo corretor responsável. Os referidos honorários não integram (não estão inclusos) no preço, e este não será devolvido ao adquirente em nenhuma hipótese, salvo se a alienação for desfeita por determinação judicial por razões alheias à vontade do proponente.

Além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante, fará jus ao Corretor nomeado, o ressarcimento das despesas incorridas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, bem como a armazenagem, na forma do artigo 789- A, VIII, da CLT, que serão acrescidas à execução. Na hipótese adjudicação, acordo, pagamento do débito após a publicação do despacho de nomeação, o corretor responsável fará jus à integralidade da comissão no montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem, ainda que seja realizada antes da expropriação.

DA ADJUDICAÇÃO: O credor que não adjudicar os bens constrictos antes do despacho de nomeação, só poderá adquiri-los presencialmente durante o certame na condição de arrematante, respondendo, pela integralidade dos honorários do Corretor nomeado.

DA ARREMATAÇÃO “COM CRÉDITOS”: Caso o arrematante seja o próprio credor, deverá no prazo de 48 horas, efetuar o depósito do valor proposto que superar seu crédito, sob pena de, tornar sem efeito a arrematação, ou, se for o caso, de atribuí-la ao licitante concorrente, sem prejuízo dos honorários do profissional nomeado.

DOS RECURSOS: Os Embargos à arrematação, de acordo com o artigo 903 do Código de Processo Civil, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos. O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da alienação Pública, independentemente de nova notificação. Aplica-se a presente alienação o disposto no Artigo 893 do Código de Processo Civil.

INTIMAÇÕES: A publicação deste edital supre eventual insucesso nas intimações pessoais e dos respectivos patronos, em especial à executada e/ou sócios, inclusive aos cônjuges quando for o caso.

ADELIA WEBER LEONE ALMEIDA FARIA

Juíza do Trabalho Substituta

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

EDITAL DE VENDA DIRETA JUDICIAL - ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

Processo nº 0010175-94.2018.5.15.0029

1ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL

Exequentes: JOSE ROBERTO PIRES E OUTROS (2)

Executados: VIACAO PIRACEMA DE TRANSPORTE LTDA E OUTROS (2)

O(A) MM. Juiz(a) do Trabalho da Vara acima identificada, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos em epígrafe, foi nomeado como CORRETOR JUDICIAL o Sr. ROMUALDO PANDOLFO, CRECI/SP nº 143.446-F, para promover a ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR (VENDA DIRETA JUDICIAL), nos termos da Provimento GP-CR nº 04/2014, artigos 879, 880, 881, 895 Código de Processo Civil e dos demais dispositivos aplicáveis, observadas as condições abaixo.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

Início do recebimento de propostas: 03/08/2026 às 12:00h. Encerramento: 07/08/2026 às 12:00h, horário de Brasília. Na hipótese de inexistência de propostas válidas será iniciada imediatamente à fase de Prazo Suplementar (Venda Direta) sendo esta até dia 03/11/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas de arrematação deverão ser apresentadas no período supra indicado exclusivamente através da plataforma www.totalleiloes.com.br, mediante a realização de "cadastro prévio" e "habilitação", sob pena de não serem conhecidas. O referido "cadastro" e "habilitação" será obtido através do atendimento às seguintes condições: A) Não poderão alegar desconhecimento das condições de venda, fixadas pelo edital de alienação, e de utilização da plataforma, assumindo os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas de conexão particular à internet, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito. B) O cadastro para obtenção de "login" e "senha" para acesso à plataforma, implicará em expressa anuência às regras do Edital de Alienação e de utilização da plataforma.

ENCERRAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Encerrado o período de recebimento de propostas na fase de Concorrência Pública, o Corretor Judicial apresentará nos autos o Mapa de Classificação, contendo todas as propostas de arrematação recebidas.

PRAZO SUPLEMENTAR (VENDA DIRETA): Caso o bem não receba proposta válida na "CONCORRÊNCIA PÚBLICA", será imediatamente alienado ao primeiro licitante que formular proposta de arrematação que atenda às condições fixadas pelo edital de alienação (valor mínimo e quantidade de parcelas), ou seja, venda na modalidade de "VENDA DIRETA". Na fase de "Venda Direta", as propostas de arrematação poderão ser apresentadas diretamente na plataforma www.totalleiloes.com.br ou através do e-mail contato@totalleiloes.com.br. Prazo máximo concedido ao Corretor: 03/11/2026, até às 18:00h (dezoito horas). A homologação de

proposta de arrematação recepcionada na fase de "Venda Direta" não está condicionada ao término do prazo máximo de atuação concedido ao Corretor Judicial.

CORRETOR JUDICIAL:

Romualdo Pandolfo – CRECI/SP nº 143.446-F - Telefone (19) 98122-3078 / (19) 3927-4210 - E-mail: romualdo@totalleiloes.com.br - Site: www.totalleiloes.com.br.

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel descrito na **matrícula nº 29.858** – Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP (Livro nº 2 – Registro Geral). Um lote de terreno sob nº 08 da quadra "C", com frente para a Rua Dr. Medardo da Costa Neves, nº 353 (antiga Rua 2), Jardim Lucila, situado nos bairros do Ribeirão, Morro Grande e Mandioçal, nesta cidade de Tatuí/SP, com área de 290,00 m², medindo 10,00 metros de frente, igual medida nos fundos, por 29,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, contendo prédio residencial com área construída de 90,27 m², conforme averbação constante da matrícula. **ÔNUS:** Constan na matrícula do imóvel: AV.05/29.858 – indisponibilidade dos bens da Viação Piracema de Transporte Ltda., determinada pela 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba/SP; AV.06/29.858, AV.07/29.858, AV.10/29.858, AV.11/29.858, AV.14/29.858, AV.17/29.858, AV.19/29.858 e AV.20/29.858 – averbações de indisponibilidade decorrentes de processos trabalhistas; AV.09/29.858 – averbação da distribuição de Execução de Título Extrajudicial (Processo nº 1010709-87.2020.8.26.0451), em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Piracicaba/SP; AV.13/29.858 – penhora do imóvel para garantir a importância de R\$ 386.756,62, nos autos da Execução Cível nº 1015507-91.2020.8.26.0451, em trâmite perante o 5º Ofício Cível de Piracicaba/SP, tendo sido nomeada depositária a executada; AV.16/29.858 – penhora do imóvel para garantir a importância de R\$ 274.420,26, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 001017594.2018.5.15.0029, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Jaboticabal/SP, tendo sido nomeada depositária a executada; AV.18/29.858 – penhora do imóvel para garantir a importância de R\$ 214.382,99, nos autos da Execução Fiscal nº 00036923220164036109, promovida pela União (Fazenda Nacional), perante a 4ª Vara Federal de Piracicaba/SP, tendo sido nomeada depositária a executada. **DÉBITOS TRIBUÁRIOS MUNICIPAIS:** constam débitos tributários do Município de Tatuí/SP no valor total de R\$ 6.462,53 (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos). **DEPOSITÁRIO:** Executada **Viação Piracema de Transporte Ltda.**, conforme averbação AV.16 da matrícula do imóvel, que registra a nomeação da executada como depositária da penhora realizada neste processo. **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 239.916,00 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e dezesseis) - conforme laudo de reavaliação fls. 1163 (id: 8a9b931). **LANCE MÍNIMO:** R\$ 143.949,60 (Cento e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). 60%, observado o art. 843, §2º, do CPC. (Conforme disposto id: 91de1af).

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 274.420,26 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e seis centavos) - (conforme fls. 1035 (id: 2016fd7)).

FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA, no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias a contar da intimação da homologação da proposta vencedora, ou, PARCELADO, apenas no caso de

IMÓVEIS, com 30% (trinta por cento) de entrada e saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente pelo índice INPC (Índice nacional de preços ao consumidor).

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Será considerada vencedora a proposta que resultar no maior valor acima do "preço mínimo" fixado para o bem. Propostas "À VISTA", ou com o menor número de parcelas, preferem às propostas parceladas, nos termos do parágrafo 7º do artigo 895 do CPC. Ocorrendo propostas de idêntico valor, observar-se-á a seguinte ordem: a) o pagamento à vista; b) a proposta com menor número de parcelas. Havendo propostas idênticas, a que tiver sido recebida em primeiro lugar. Havendo parcelamento, a carta de alienação será lavrada com cláusula de hipoteca judicial (no caso de imóveis) ou mediante caução idônea (no caso de outros bens). As propostas que não atingirem o valor mínimo de venda poderão ser recebidas "condicionalmente" pelo e-mail contato@totalleiloes.com.br, ficando sujeitos a posterior apreciação do Juízo responsável.

HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA: A alienação dos bens será formalizada pôr termo nos autos da execução, abrindo prazo para o arrematante vencedor realizar o recolhimento do valor proposto e honorários do corretor responsável no prazo de 48 horas contados da intimação.

ÔNUS: A aquisição realizada em alienação judicial é realizada de forma livre e desembaraçada de ônus (dívidas) trabalhistas, tributários e fiscais, de qualquer órgão da Administração Pública, inscritas ou não em dívida pública, ou seja, os débitos até a data da alienação judicial sub-rogam no preço da arrematação. Nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a aquisição através de alienação judicial (expropriação), tem natureza jurídica de AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA, ou seja, O ARREMATANTE e o bem adquirido, não respondem por nenhum débito que incida sobre o bem (seja ele móvel ou imóvel), especialmente IPTU, IPVA, MULTAS E JUROS, DÉBITOS CONDOMINIAIS, que são de responsabilidade do executado.

Nos termos dos artigos 1.430 do Código Civil e 908, § 1º do Código de Processo Civil, o arrematante não responde pelos débitos condominiais vencidos antes da arrematação.

DOS IMÓVEIS - Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram.

DA EVICÇÃO: A procedência e evicção de direitos dos bens vendidos em alienação judicial/leilão são de inteira e exclusiva responsabilidade dos arrematantes/proprietários/União. O Corretor nomeado, é um mero mandatário, ficando, assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos nos bens alienados (ocultos ou não), como também por indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza, portanto, qualquer dificuldade quanto a: obter/localizar o bem móvel, registrar a carta de arrematação/alienação,

localizar o bem, imitir-se na posse, deverá ser imediatamente comunicada ao juízo responsável para as providências cabíveis.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: O exercício do direito de preferência só poderá ser exercido na modalidade presencial;

DA IMPOSSIBILIDADE DE ARREPENDIMENTO, INADIMPLEMENTO E MORA DO ARREMATANTE: Ressalvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, a desistência da arrematação, a ausência do depósito, ou inadimplemento, acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, além da comissão destinada ao leiloeiro, sem prejuízo de aplicação de multa pela mora de 20% (vinte por cento), sobre o valor da venda, bem como, execução do valor remanescente que poderá ser dirigida ao patrimônio dos adquirentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer intimação para tanto.

DA COMISSÃO DO CORRETOR: O adquirente pagará ao Corretor responsável a importância de 5% (cinco por cento) do preço da alienação no prazo máximo de 48 horas a contar da homologação da proposta de arrematação, através de transferência bancária, em conta a ser indicada pelo corretor responsável. Os referidos honorários não integram (não estão inclusos) no preço, e este não será devolvido ao adquirente em nenhuma hipótese, salvo se a alienação for desfeita por determinação judicial por razões alheias à vontade do proponente.

Além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante, fará jus ao Corretor nomeado, o ressarcimento das despesas incorridas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, bem como a armazenagem, na forma do artigo 789- A, VIII, da CLT, que serão acrescidas à execução. Na hipótese adjudicação, acordo, pagamento do débito após a publicação do despacho de nomeação, o corretor responsável fará jus à integralidade da comissão no montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem, ainda que seja realizada antes da expropriação.

DA ADJUDICAÇÃO: O credor que não adjudicar os bens constritos antes do despacho de nomeação, só poderá adquiri-los presencialmente durante o certame na condição de arrematante, respondendo, pela integralidade dos honorários do Corretor nomeado.

DA ARREMATACÃO “COM CRÉDITOS”: Caso o arrematante seja o próprio credor, deverá no prazo de 48 horas, efetuar o depósito do valor proposto que superar seu crédito, sob pena de, tornar sem efeito a arrematação, ou, se for o caso, de atribuí-la ao licitante concorrente, sem prejuízo dos honorários do profissional nomeado.

DOS RECURSOS: Os Embargos à arrematação, de acordo com o artigo 903 do Código de Processo Civil, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos. O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da alienação Pública,

independentemente de nova notificação. Aplica-se a presente alienação o disposto no Artigo 893 do Código de Processo Civil.

INTIMAÇÕES: A publicação deste edital supre eventual insucesso nas intimações pessoais e dos respectivos patronos, em especial à executada e/ou sócios, inclusive aos cônjuges quando for o caso.

ADELIA WEBER LEONE ALMEIDA FARIA

Juíza do Trabalho Substituta